ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 14/08/91

MENSAGEM 25/91-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Passa a tramitar a presente matéria, que visa regularizar tema objeto de legislação promulgada em 1984.

Para elucidação e compreensão passamos a relatar:

"Em 1981 o então Prefeito Pedro Schorn legisloava pela vez primeira a doação de uma área para a CRT - Lei 492/81 (art. 4º). Aquele dispositivo legal não primou pela exatidão da localização da área, e foi necessário complementar / o texto, o que foi feito pela Lei 544/84.

Contudo a Lei de 84 foi feita em cima de uma espectativa técnica, uma/ vez que ainda não era possível saber exatamente em que condições viria a acontecer a ocupação da área necessária à construção do prédio e da torre do sistema DDD - que efetivamente ocorreu em 87/88. Por isso a Lei 544/84 postulou autorização para doação de uma área com entre 660m² e 885m².

Concluídas as obras, construpido o muro, percebeu-se que a área definida é de 574m²."

O Setor competente da Prefeitura Municipal procedeu o loteamento da Quadra E-3, e procedeu a matrícula dos terrenos, no Cartório de Registro de Imóveis. O lote em questão obteve o nº 11.495.

De posse destes dados novos e movido pela intensão de escriturar à CRT o imóvel, mister se faz corrigir a legislação, e solicitar autorização para doa-/ ção da área que efetivamente será objeto da alienação. É o que pretendemos, alterando tão somente o artigo que situa e dimenciona a área, permanecendo vigentes os restantes dispositivos da Lei, posto que perfeitos.

Na espectativa de que o projeto venha a merecer a aprovação deste colegiado, firmamo-nos.

Agudo, 14 de agosto de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 26/08/91

Cordialmente.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 25/91 - E

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 544/84 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 2º da Lei 544/84:

"Art. 2º - O imóvel urbano de que trata o artigo anterior, localizado na Quadra E - 3, do Plano Diretor da cidade de Agudo, com área superficial de 574m², matriculado no Ofício de Registro de Imoveis sob nº 11.495, tem as seguintes confrontações: ao Sul, por 20,50 m, medidos a partir de 30,00 m da esquina formada pela Av. Tiradentes e Rua Theodoro Woldt, com a Av. Tiradentes; ao oeste, por 28,00 metros, com terreno da Empresa de Correios e Telegrafos; ao Norte, por 20,50 metros, com área maior da Prefeitura Municipal de Agudo e ao Leste, por 28,00 metros, com terreno do Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Segurança Pública."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO-RS, 14 de agosto de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
26/08/91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 544/84

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Agudo a doar a CRT, imóvel urbano com prédio para a instalação do Sistema DDD (Discagem Direta à Distância), firmar Convênio com a CRT para a instalação do Sistema DDD em AGUDO e dá outras providências.-

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia Riograndense de Telecomunicações-CRT- Imóvel Urbano com prédio de alvenaria, cujas medidas e planta de construção obedecerão às normas e padrões exigidos pela referida Companhia Riograndense de Telecomunicações.

Art. 2º - O Imóvel Urbano, de que trata o artigo anterior, localiza-se à Rua Tiradentes, Quadra E-3, de propriedade da Prefeitura Municipal e deverá ter uma área mínima de 660 m^2 a um máximo de 885 m^2, dependendo das necessidades técnicas para construção de um prédio de alvenaria de 84,15 m^2, acesso de veículos e construção da Torre de Comunicações.-

Art. 3º - A Doação, de que trata o artigo primeiro desta Lei destina-se especificamente à implantação e instalação em AGUDO do Sistema de Discagem Direta à Distância (DDD) e o desvio de sua finalidade acarretará o retorno do imóvel ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações, para fins de instalação e implantação do Sistema de Discagem Direta à Distância "DDD" em AGUDO-RS.-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º da Lei Municipal nº 492/81 de 24 de julho de 1981.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 16 de outubro de 1984.-

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.-

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
26/08/91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

L E I M U N I C I P A L Nº 492/81

Exclue área verde do plano diretor, doa área para a Companhia Riograndense de Telecomunicações-CRT, e dá outras providências.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, no inciso XV e VI do artigo 23, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica cancelado, no Plano Diretor da cidade de Agudo, a área verde, formada pela quadra circundada pelas ruas Borges de Medeiros, Avenida Santo Angelo, Rua Barão do Rio Branco e Avenida Concórdia;

Art. 2º - Pela liberação da referida área verde, os proprietários - fornecerão autorização escrita à Prefeitura Municipal de Agudo, autorizando a mesma, efetuar a abertura da rua Barão do Rio Branco desde a - Borges de Medeiros até a Avenida Concórdia, da Borges de Medeiros, desde a Barão do Rio Branco até a Avenida Santo Angelo, e da Avenida Santo Angelo, desde a Borges de Medeiros até a Avenida Concórdia;

Art. 3º - Além da abertura das referidas ruas, que serão feitas - quando o poder executivo achar conveniente, será fornecido imediata escritura à Prefeitura Municipal de Agudo, da área onde hoje está construido a Escola Estadual Luiz Germano Poetter;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à Companhia Riograndense de Telecomunicações, de uma área contendo 25 (vinte e cinco) metros por 25 (vinte e cinco) metros, num total de 625 m2(seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) junto a quadra E3, posterior a Delegacia de Policia, para a instalação de uma torre de retransmissão - para telefonia;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 24 de julho de 1981.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
26.08.81

— MATRÍCULA —

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE FAXINAL DO SOTURNO
LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01	11.495

Faxinal do Soturno, 24 de julho de 1991

Imóvel: TERRENO NÚMERO SETE (7), com um prédio em alvenaria, com a área superficial de 84,15 m2, concluído em 25.10.86, com a finalidade de servir de Centro Telefônico, possuindo o nº 1.699, lado ímpar, sito sob a Quadra E-3, da cidade de Agudo, distante 30,00 metros da esquina formada pelas Avenida Tiradentes e rua Theodoro Woldt, no quarteirão formado pelas ruas: Avenida Tiradentes, rua Ramiro Barcelos, Muniz Ferraz e General Flores, sendo dito quarteirão atravessado ao meio pela rua Theodoro Woldt, contendo a área superficial de quinhentos e setenta e quatro metros quadrados (... 574,00m2), com as seguintes confrontações: pela frente, ao sul, na extensão de 20,50 metros, com a Avenida Tiradentes; pelo fundo, ao norte, na mesma extensão de 20,50 metros, com o terreno nº 6 da requerente; por um lado, ao leste, na extensão de 28,00 metros, com terreno do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Secretária de Segurança Pública); e, pelo outro lado, ao oeste, na mesma extensão de 28,00 metros, com terreno da Empresa de Correios e Telégrafos.-

Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, com sede na cidade de Agudo,RS, inscrita no CGC/MF sob nº 87.531.976/0001-79.-

Título Aquisitivo: Matrícula nº 11.488, fls.01, do livro Registro Geral nº 2, deste cartório.-Dou fé.-

A Ajudante: _____ Maria Helena Dias.-

O referido é verdade e dou fé.-

Faxinal do Soturno, 24 de julho de 1991.-

custas:Cr$895,00.-

Maria Helena Dias
AJUDANTE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Geraldo Benaldo
OFICIAL
CPF 037874270/15
Maria Helena Dias
Oficial Ajudante
CPF 177232720/49
Faxinal do Soturno - RS

Continua no verso

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
26/08/91